Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1573/17
PLCL Nº 025/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 144 /18 – CEFOR

Altera o inc. XVIII e inclui o inc. XIX no *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude o dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O Projeto prevê a inclusão de duas situações não previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre. A primeira é relativa à necessidade de pais e mães, ou de ambos, acompanharem seus dependentes em consultas médicas e reuniões escolares, enquanto que a segunda se refere à possibilidade de o servidor público acompanhar seus pais, caso estes sejam seus dependentes, para consulta ou procedimento médico, alterando o art. 76 inc. XVII e incluindo o inc. XIX no referido artigo da LC 133/1985.

A Procuradoria da Câmara entende que o referido Projeto de Lei Complementar incide em violação ao disposto no art. 94, inc. 7, letra "b" da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao contrário, entende que não ocorre afronta às prerrogativas do Poder Executivo tomando por base o art. 56, em seu inc. VIII, que atribui competência à Câmara Municipal para dispor, entre

PARECER Nº 144 /18 – CEFOR

outros, sobre a "*criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da remuneração de servidores do Município, inclusive da administração indireta, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias*".

Respeitamos o posicionamento da CCJ, mas nos permitimos discordar, pois entendemos que a proposição ao Projeto em lide não dispõe sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e tampouco sobre a remuneração de servidores. Ao contrário, ela afeta diretamente a gestão do Poder Executivo na medida em que cria novas obrigações de aceitação de afastamentos, o que certamente aumentará os indicadores de absenteísmo e sobrecarregará outros servidores que necessariamente deverão realizar as tarefas daqueles que estarão afastados.

Ressaltamos ainda que a proposição distancia ainda mais o servidor público do trabalhador comum acrescentando mais um benefício a um grupo de pessoas que já se diferencia dos demais pelos próprios benefícios e pela remuneração. Isto em um momento de notória dificuldade financeira por que passa o Município. Ou seja, esta Casa estaria ampliando a desigualdade entre os cidadãos porto-alegrenses e gerando novos empecilhos à gestão municipal.

Pelo exposto, a posição desta Comissão é pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2018.

Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.07.18

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/RE